



Ofício nº 198/AL

Pato Branco, 06 de dezembro de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 278/2024 da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 1491/2024 enviado ao Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,


Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Memorando 2- 32.832/2024

De: Miria V. - SEC-DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 12:47:05

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DE-DEF-SEE, SEC-DA, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Segue anexo.

Miria Letti Lucca Vicari
Diretora do Departamento de Ensino

Anexos:

sugestoes_para_o_PL_104_2024_Educacao.pdf





PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 05 de dezembro de 2024.

Ofício nº 278/2024

Assunto: Requerimento nº 694/2024

Senhor,

Em resposta ao Requerimento em referência, que solicita à esta Secretaria manifestação a respeito do Projeto de Lei 104/2024, que institui Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seguem os apontamentos pertinentes:

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO**

XI - inserção, nas redes pública e privada de ensino, de sistema de inclusão escolar voltado para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, podendo este ser o baseado na Análise do Comportamento Aplicada - ABA (Applied Behavior Analysis) ou outras baseadas em evidência científica. (Sugerimos esta metodologia de intervenção na área da saúde, pois na educação podem ser utilizados outros métodos de intervenção mais próximos à realidade do sistema educacional)

§ 2º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes de ensino regular terá direito a acompanhamento por Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE. (Segundo o novo Parecer do CNE nº 50/2023, trata-se de profissional de apoio e não professor apoio, que se dará em casos de comprovada necessidade, "conforme avaliação pedagógica").

Art. 44. As atividades de estágio serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e os estagiários, nos casos permitidos serão devidamente supervisionados por profissional comprovadamente capacitado no atendimento à pessoa com TEA. (vide item anterior)





PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Agradeço a sua atenção e compreensão sobre este assunto. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco - PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD45-86B3-BB77-3D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 05/12/2024 12:51:52
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CD45-86B3-BB77-3D42>